



## Câmara de Vereadores de Canoinhas

Legislativo aberto à Comunidade

Rua: Três de Maio, nº 150

[www.canoinhas.sc.gov.br](http://www.canoinhas.sc.gov.br)

(47) 3622-3804

### PROJETO DE LEI Nº 76 /2017

“DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA DOS SALDOS DE ESTOQUES DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE”.

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Gilberto dos Passos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

#### LEI

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal publicará no Portal de Transparência os saldos atualizados, conforme Sistema de Controle de Estoques, de medicamentos e insumos para atenção à saúde de todos os almoxarifados mantidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Canoinhas, inclusive dos saldos disponíveis nas Unidades de Saúde, nos termos desta Lei.

**§ 1º** A informação publicada no Portal de Transparência deverá contemplar o nome e a descrição do medicamento ou insumo para atenção à saúde, o quantitativo disponível em estoque, os níveis mínimos e críticos de estoque, a data de validade, o custo unitário e total e o local de armazenamento.

**§ 2º** A publicação dos estoques de medicamentos e dos insumos para atenção à saúde no Portal de Transparência deverá ocorrer em tempo real, ou seja permitir a visualização dos registros do Sistema de Controle de Estoques, com no mínimo uma atualização diária.

**§ 3º** O Portal de Transparência deverá possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações pela população.

**§ 4º** Para os efeitos deste artigo, consideram-se as seguintes definições:

I – Nível mínimo de estoque: política de quantidade mínima de medicamentos e insumos para atenção à saúde em estoque, de segurança, a partir do qual será deflagrado, obrigatoriamente, o procedimento licitatório para recompor o estoque.

II – Nível crítico de estoque: política de quantidade mínima de medicamentos e insumos para atenção à saúde em estoque, a qual não poderá ser ultrapassado, sob pena de comprometer o atendimento.

Canoinhas – Santa Catarina



## Câmara de Vereadores de Canoinhas

Legislativo aberto à Comunidade

Rua: Três de Maio, nº 150

[www.canoinhas.sc.gov.br](http://www.canoinhas.sc.gov.br)

(47) 3622-3804

**§ 5º** Deverá ser disponibilizado materiais gráficos, afixados nos murais das Unidades de Saúde, e eletrônicos, publicados nos sítios do Governo Municipal e redes sociais, informando da disponibilização dos estoques atualizados de medicamentos ou insumos para atenção à saúde no Portal de Transparência.

**Art. 2º** O Chefe de Controle Interno e Auditoria do Poder Executivo deverá acompanhar e fiscalizar a implementação desta Lei e, em caso de tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará imediata ciência ao Prefeito Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

**Art. 3º** Em caso de descumprimento dos termos desta Lei, os servidores públicos omissos estarão sujeitos às sanções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canoinhas e, em se tratando também de ocupante de cargo de provimento em comissão, função de confiança ou de chefia, a perda do cargo ou destituição da função.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará, no que for necessário, as medidas cabíveis à execução desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Canoinhas, 22 de maio de 2017.

Gilberto dos Passos  
Prefeito Municipal



Vereador Coronel Mário  
Autor



Vereadora Zenici Dreher  
Autora



## Câmara de Vereadores de Canoinhas

Legislativo aberto à Comunidade

Rua: Três de Maio, nº 150

[www.canoinhas.sc.gov.br](http://www.canoinhas.sc.gov.br)

(47) 3622-3804

### JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores

Seguindo a lógica da Lei Federal n.º 12.527/2012, o presente projeto visa atribuir ao Poder Executivo Municipal que publique no Portal de Transparência os saldos atualizados, conforme Sistema de Controle de Estoques, de medicamentos e insumos para atenção à saúde de todos os almoxarifados mantidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Canoinhas.

O presente projeto de lei busca, no mesmo sentido, permitir que os atos de gestão sejam constantemente fiscalizados por meio dos instrumentos de sociais.

Tal pedido se faz em função da necessidade premente de, cada vez mais, o poder público empreender maior transparência nos serviços oferecidos à população.

A Constituição Federal estabelece, no art. 196, que *“a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”*.

A informação, logo no ato do atendimento médico, quanto aos medicamentos disponíveis para entrega imediata propiciará uma maior qualidade nos serviços e tranquilidade a aqueles que dependem de sua distribuição gratuita para dar início ao tratamento indicado.

Ao mesmo tempo, a publicação na internet fará com que os cidadãos possam verificar e fiscalizar a disponibilidade da farmácia básica municipal.

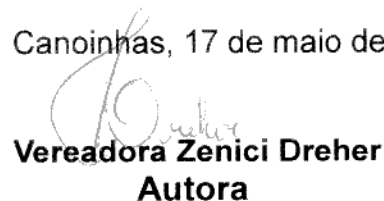
A fixação de lista de medicamentos disponíveis nas farmácias e unidades de saúde, para serem fornecidas gratuitamente, é contemplada pela universalidade apregoada pelo Sistema Único de Saúde e democratiza o acesso aos mesmos.

Pelos motivos sustentados, pedimos a aprovação do projeto aos Nobres Pares tendo em vista o grande alcance social do presente projeto, esperamos e contamos com aprovação de todos os nobres vereadores.



**Vereador Coronel Mário**  
**Autor**

Canoinhas, 17 de maio de 2017.



**Vereadora Zenici Dreher**  
**Autora**